

CONTRATO Nº 1688/2017

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE 01 CADEIRA DE RODAS” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **REATIVE COMERCIO E SERVIÇOS DE ORTOPEDIA LTDA - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/N, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 3452807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Bairro Promissão II, CEP 68628-330, Paragominas/PA neste ato denominado **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **REATIVE COMERCIO E SERVIÇOS DE ORTOPEDIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.136.609/0001-10 e Inscrição Estadual nº 0290579260, situada na Rua Matheo Gianella, Nº 1240 Sala 4, Bairro Santa Catarina, CEP 95.034-240, Caxias do Sul/RS, representada pelo Sr. **MARIO MICHELON JUNIOR**, portador do CPF nº 921.013.560-15 e Carteira de Identidade nº 1076510989 SJS/DI RS, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 911, Apartamento 1006, Bairro Centro, CEP 95.084-440, Caxias do Sul/RS, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Dispensa de Licitação 7/2017-00021**, de 09 de Outubro de 2017, devidamente despachada em de 09 de Outubro de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE 01 CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta**

reais). Conforme proposta que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado (a) para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 Entregar o equipamento, na Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sito à Rua Vitória da Conquista, 708 Módulo II, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com o pedido de compra realizado, assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde;

6.1.2 Entregar o equipamento em até 70 (setenta) dias úteis;

6.1.3 Entregar o equipamento de boa qualidade, sem defeito, sem violação da embalagem, com manual em língua portuguesa, com todos os itens e acessórios de fabricação.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar o pagamento do material solicitado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada da solicitação do produto, com assinatura do Prefeito/Vice Prefeito e Secretário Municipal de Saúde. De se ressaltar a necessidade da nota fiscal vir acompanhada do respectivo DANF (Documento auxiliar da Nota Fiscal) o qual deverá conter **ATESTO** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

6.2.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **09 de Outubro de 2017 a 06 de Abril de 2018**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através das seguintes

dotações orçamentárias:

8.1.1 Exercício 2017

8.1.1.1 VALOR GLOBAL: R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais);

8.1.1.2 ATIVIDADE 0802.10.122.1001.2.065 – OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

8.1.1.3 Classificação econômica 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita;

8.1.1.4 Subelemento 3.3.90.32.99 – Out. Materiais de Distribuição Gratuita;

8.1.1.5 RECURSO: FMS.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade do equipamento sob pena de devolução;

9.2 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer anormalidades que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.3 A garantia inclui a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, a nova unidade empregada na substituição da defeituosa ou danificada deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao da substituída;

9.4 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre o equipamento quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do mesmo ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar os pagamentos do material solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da solicitação do produto, com assinatura do Prefeito/Vice Prefeito e Secretário Municipal de Saúde. De se ressaltar a necessidade da nota fiscal vir acompanhada do respectivo DANF (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter **ATESTO** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Entregar o equipamento, na Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sito à Rua Vitória da Conquista, 708 Módulo II, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com o pedido de compra realizado, assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde;

10.2.2 Entregar o equipamento em até 70 (setenta) dias úteis;

10.2.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte do bem;

10.2.4 Entregar o equipamento de boa qualidade, sem defeito, sem violação da embalagem, com manual em língua portuguesa, com todos os itens e acessórios de fabricação.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere à aquisição de bens será exercido por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas através de Portaria.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na entrega do equipamento, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do equipamento não entregue sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas

dos Municípios.

15.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 09 de Outubro de 2017



PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

REATIVE COMERCIO E SERVIÇOS DE ORTOPEDIA LTDA - ME
MARIO MICHELON JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2



ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00021
CONTRATO Nº 1688/2017
OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE 01 CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	CADEIRA DE RODA MOTORIZADA		1	UNIDADE	9.780,00	9.780,00
	<i>Especificação : Cadeira com encosto reclinavel, apoio cabeça e apoio de pés eleváveis, apoio de braços reguláveis, joystick no lado esquerdo e adaptado para o uso de terceiros, assento e encosto anatomicos, material do quadro de aluminio, comando VR2, baterias de 24Ah ou 48Ah tipo VRLA, rodas dianteiras maciças, roda traseira 12" aro de aluminio, estofamento do encosto e assento em nylon acolchoado.</i>					
					Total R\$:	9.780,00
Valor total da proposta por extenso : nove mil, setecentos e oitenta reais.						

Paragominas-Pa, 09 de Outubro de 2017


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE
REATIVE COMERCIO E SERVIÇOS DE ORTOPEDIA LTDA - ME
MARIO MICHELON JUNIOR
CONTRATADA
TESTEMUNHAS: 1

2
